



SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 04 À 10 DE JUNHO DE 2001

Nº 752 PÁG.001/07

ATOS DO PREFEITO

LEI N.º 9.386, DE 05 DE Junho DE 2001.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O PROGRAMA DE RENDA MÍNIMA VINCULADA À EDUCAÇÃO - "BOLSA-ESCOLA", A QUE SE REFERE À LEI FEDERAL Nº 10.219, DE 11 DE ABRIL DE 2001 E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola", com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação - "Bolsa Escola", criado pela Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I - ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário-mínimo;

II - ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III - ser residente no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social para acompanhamento e avaliação da execução do programa deste município, composto por:

I - Membros da Administração Municipal

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;

- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, indicados pelo Secretário Municipal do Trabalho e Promoção Social;
- c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

II - Membros da Sociedade Civil

- a) 01 (um) representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pela Presidência do Conselho;
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba, indicado pelo Reitor;
- c) 01 (um) representante de pais de alunos das escolas da rede pública de ensino, membro de um Conselho Deliberativo Escolar;
- d) 01 (um) representante de Organização Não-Governamental;
- e) 01 (um) representante do Ministério Público.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal de Controle Social competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Lei Federal nº 10.219, de 11 de abril de 2001.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 05 DE Junho DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.387, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA MARIA SANTANA DA ANUNCIÇÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

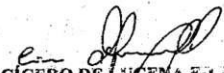
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA SANTANA DA ANUNCIÇÃO**, artéria pública desta cidade, localizada na Cidade dos Colibris, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.388, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA WALDEMAR
BAPTISTA CAVALCANTI E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **WALDEMAR BAPTISTA CAVALCANTI**, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Nossa Senhora da Penha, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.389, DE 09 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA MARIA AUGUSTA
DE QUEIROZ E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

Prefeito - *Cicero de Lucena Filho*

Vice-Prefeito - *Haroldo Coutinho de Lucena*

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - *Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior*

Secretário da Administração - *Fernando Antônio Dias*

SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 817 de 21 de agosto de 1984

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

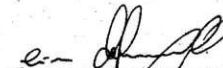
Confecionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.063-900 - PABX: 218.9038

Art. 1º - Fica denominada de rua **MARIA AUGUSTA DE QUEIROZ**, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Nossa Senhora da Penha, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.390, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA RONALDO
VICENTE FERREIRA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **RONALDO VICENTE FERREIRA**, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Nossa Senhora da Penha, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.391, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DOMESTICA
SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

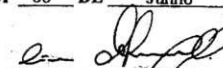
Art. 1º - Fica denominada de rua Doméstica **SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO**, artéria pública desta cidade, localizada na Rua Projetada, Quadra 470, Lote 590, Setor 79, Loteamento Cidade dos Colibris, Conjunto José Américo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por Intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.392, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA GOVERNADOR
MÁRIO COVAS E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de rua Governador **MÁRIO COVAS**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.393, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE
JOSIMAR DE ALMEIDA SILVA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Estudante **JOSIMAR DE ALMEIDA SILVA**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 599, Lote 175, Loteamento Vale do Sonho II, no Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.394, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA PEDRO
RODRIGUES DA SILVA E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

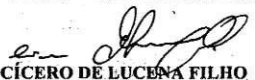
Art. 1º - Fica denominada de rua **PEDRO RODRIGUES DA SILVA**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 609, Lote 335, Loteamento Vale do Sonho II, no Valentina de Figueiredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.395, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA ECONOMISTA
AFRÂNIO RIQUE FERREIRA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

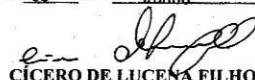
Art. 1º - Fica denominada de rua Economista **AFRÂNIO RIQUE FERREIRA**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 190, Lote 293, do Loteamento Recanto Verde, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.396, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DOS RUBIS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua dos **RUBIS**, artéria pública desta cidade, localizada no Loteamento Barra de Ouro, com início na Rua da Produção e término na Rua dos Diamantes, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.397, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DA PRODUTIVIDADE E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua da **PRODUTIVIDADE**, artéria localizada no Loteamento prolongamento do Conjunto entre os Conjuntos das Indústrias e José Vieira Diniz, com início na Rua da Economia e término na Rua da Tecnologia, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.398, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DOS MORANGUEIROS
E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua dos **MORANGUEIROS**, artéria localizada no Loteamento Barra João Magalhães, com início na Rua dos Jambelos e término na Rua Santa Maria, Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.399, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DAS MACIEIRAS E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


Art. 1º - Fica denominada de Rua das **MACIEIRAS**, artéria localizada no Loteamento Barra João Magalhães, com início na Rua da Ação, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.400, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA ENFERMEIRA SEVI
RIBEIRO HERMÍNIO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Enfermeira **SEVI RIBEIRO HERMÍNIO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.401, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DA INTEGRAÇÃO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

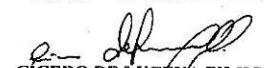
Art. 1º - Fica denominada de Rua da **INTEGRAÇÃO**, artéria localizada no Loteamento prolongamento do Conjunto entre os Conjuntos das Indústrias e José Vieira Diniz, com início na Rua do Planejamento e término na Rua do Trabalho, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.402, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DA **GIPSITA** E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

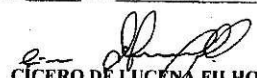
Art. 1º - Fica denominada de Rua da **GIPSITA**, artéria localizada no Loteamento Barra de Ouro, com início na Rua Severina Souza Cavalcanti e término na Rua dos Diamantes, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.403, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DO **COBRE** E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

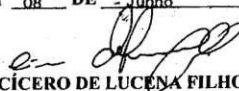
Art. 1º - Fica denominada de Rua do **COBRE**, artéria localizada no Loteamento Barra de Ouro, com início na Rua dos Rubis e término na Rua Professor Blitter Perelra, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por Intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.404, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DO PLANEJAMENTO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua do **PLANEJAMENTO**, artéria localizada no Loteamento prolongamento do Conjunto entre os Conjuntos das Indústrias e José Vieira Diniz, com início na Rua da Economia e término na Rua da Integração, no Bairro das Indústrias, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - O Poder Executivo por Intermédio do setor competente, procederá o cadastramento da rua, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.405, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DOMESTICA ANGELINA ALVES DE FREITAS IACONE E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Domestica ANGELINA ALVES DE FREITAS IACONE, uma das artérias públicas desta Cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 11 de setembro de 1926 em Cáruaru-Pe, e faleceu em 26 de abril de 1973.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.406, DE 09 DE Junho DE 2001.

DÁ DENOMINAÇÃO A ARTÉRIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO MONTE DAS OLIVEIRAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As artérias localizadas no Loteamento Monte das Oliveiras, ainda sem denominação oficial, passam a denominar-se de:

1. Rua Santa Rita dos Impossíveis (Qd. 702-Lt. 290 - Qd.712- Lt 043)
2. Rua Santo Onofre(Qd. 704-Lt. 194 - Qd.757- Lt 253)
3. Rua São Dimas(Qd. 703-Lt. 177)
4. Rua Santa Edwrgens(Qd. 699-Lt. 219/335)
5. Rua Santa Terezinha do Menino Jesus..(Qd.706-Lt.047-Qd.757-Lt 326)
6. Av. Frei Galvão(Qd. 699-Lt. 014 - Qd.700- Lt 048)
7. Rua Nossa Senhora de Nazaré ..(Qd. 702-Lt. 141 - Qd.707- Lt 048)
8. Rua Santa Emília de Rodat(Qd. 706-Lt. 047 - Qd.711- Lt 140)
9. Rua Santa Filomena(Qd. 700-Lt. 046 - Qd.709- Lt 167)
10. Rua Santo Expedito(Qd. 705-Lt. 056/232)
11. Av. São Félix(Qd. 699-Lt. 014 - Qd.712- Lt 149)
12. Rua São Benedito(Qd. 702-Lt. 195 - Qd.712- Lt 149)

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 30 dias a colocação das placas indicativas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo através do setor competente, incumbido de proceder o cadastramento das ruas de que trata o Art. 1º da presente Lei, junto a SAELPA, CAGEPA, TIM, TELEMAR, BCP e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.407, DE 08 DE Junho DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL GROTÃO COMUNG E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o **CENTRO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL GROTÃO - COMUNG**, entidade civil sem fins lucrativos, fundado em 06 de fevereiro de 2001, com sede na Rua Blumenau, 94, nesta Cidade, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 04.353.888/0001-20 e registrado no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral" sob o nº 182.331, do Livro A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.408, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE CRECHE FLORIANO AUGUSTO DA SILVA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Creche **FLORIANO AUGUSTO DA SILVA**, a creche situada na rua Zulmira de Novals, no Bairro dos Novals, nesta Cidade, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.409, DE 08 DE Junho DE 2001.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO NOVA REPÚBLICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DO NOVA REPÚBLICA**, com sede na Quadra H, Lote 130, Nova República, na Cidade de João Pessoa, nesta Capital, fundada em 25 de outubro de 2000, devidamente registrada no Cartório Toscano de Brito "Serviço Notarial e Registral" sob o nº 75.883, e no CNPJ sob o nº 04.791.081/0001-87.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.410, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA FRANCISCO BATISTA CORREIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **FRANCISCO BATISTA CORREIA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, natural de Exerçança-Pb, nasceu em 09 de novembro de 1930 e faleceu em 04 de agosto de 1997.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.411, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA DEPUTADO DOCA GADELHA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Deputado **DOCA GADELHA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 16 de dezembro de 1946 e faleceu em 29 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.412, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA CAPITÃO EUSTAQUIO ALVES BEZERRA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Capitão **EUSTAQUIO ALVES BEZERRA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 22 de abril de 1919 e faleceu em 06 de abril de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.413, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA FUNCIONÁRIO PÚBLICO PAULO ANTONIO BASTOS PORTELA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Funcionário Público **PAULO ANTONIO BASTOS PORTELA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 24 de dezembro de 1937 e faleceu em 11 de outubro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.414, DE 08 DE Junho DE 2001.

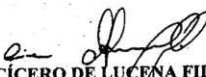
DENOMINA DE RUA ESTUDANTE
ADRIANO TOZZI CARVALHO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Estudante **ADRIANO TOZZI CARVALHO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 11 de junho de 1977 e faleceu em 11 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.415, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA ESTUDANTE
JÚNIOR FERREIRA BARBOSA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Estudante **JÚNIOR FERREIRA BARBOSA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 10 de julho de 1982 e faleceu em 17 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.416, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA VIGILANTE
GIVANILDO GOMES E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Vigilante **GIVANILDO GOMES**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 15 de dezembro de 1973 e faleceu em 16 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.417, DE 08 DE Junho DE 2001.

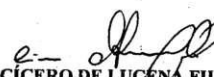
DENOMINA DE RUA APOSENTADA
ALICE JOSEFA DA CONCEIÇÃO E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Aposentada **ALICE JOSEFA DA CONCEIÇÃO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 10 de maio de 1915 e faleceu em 13 de fevereiro de 1994.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.418, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA SOLDADO EDSON
DOS SANTOS FAUSTINO E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Soldado **EDSON DOS SANTOS FAUSTINO**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 22 de outubro de 1975 e faleceu em 17 de março de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.419, DE 19 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA APOSENTADO
JOAQUIM JOSÉ TORRES E DETERMINA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Aposentado **JOAQUIM JOSÉ TORRES**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 05 de abril de 1906 em Taperoá-Pb e faleceu em 08 de outubro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.420, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA APOSENTADA MARINA DE OLIVEIRA MAIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Aposentada **MARINA DE OLIVEIRA MAIA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nascida em 04 de setembro de 1922 em Ipoeciras Distritb de Jacarú-Pb, e faleceu em 15 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.421, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA COMERCIANTE ANTONIO ALVINO DA COSTA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua Comerciante **ANTONIO ALVINO DA COSTA**, uma das artérias públicas desta cidade, ainda sem denominação oficial, nasceu em 22 de setembro de 1941 em Araruna-Pb e faleceu em 26 de março de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

LEI N.º 9.422, DE 08 DE Junho DE 2001.

DENOMINA DE RUA EDWIRGEM SOARES DE SÁ RÉGIS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de rua **EDWIRGEM SOARES DE SÁ RÉGIS**, artéria pública desta cidade, localizada na Quadra 510, do Loteamento Vale dos Sonhos, no Conjunto Residencial Valentina de Figuelredo, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 08 DE Junho DE 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

DECRETO N.º 4.276 de 07 de Junho de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 105 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 346.247,00 (trezentos e quarenta e seis mil e duzentos e quarenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.101 - Gabinete do Secretário	
15.81.483 - 2.032 - Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social	
3214.02 - 05 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas Correntes.....R\$	78.477,00
4313.00 - 05 - Contribuições a Fundos - Auxílios para Investimentos.....R\$	5.000,00
15.81.486 - 2.032 - Contribuição ao Fundo Municipal de Assistência Social	
3214.02 - 05 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas Correntes.....R\$	65.040,00
14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
08.41.185 - 2.014 - Programa de Apoio as Creches	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....R\$	170.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$	10.000,00
15.81.486 - 2.019 - Programa de Geração de Emprego e Renda	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....R\$	17.730,00
TOTALR\$	346.247,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, e por conta de Termos de Responsabilidades entre a União por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social/Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP, conforme discriminação a seguir:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social	
14.103 - Diretoria de Programas da Criança e do Adolescente	
08.41.185 - 2.014 - Programa de Apoio as Creches	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$	30.000,00
15.81.483 - 2.015 - Programa É Prá Crescer	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$	120.000,00
14.105 - Diretoria de Apoio Comunitário	
15.81.178 - 2.020 - Comissão Municipal de Defesa Civil	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....R\$	10.370,00
15.81.487 - 2.025 - Programa É Prá Comer	
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$	5.180,00
15.81.487 - 2.027 - Programa É Prá Morar	
4110.00 - 00 - Obras e Instalações.....R\$	1.110,00
15.81.486 - 2.023 - Programa de Regularização Fundiária	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$	10.370,00
15.81.487 - 1.103 - Desenvolvimento Comunitário	
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$	1.030,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$	1.030,00
15.81.487 - 2.026 - Programa de Assistência as Favelas	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....R\$	2.070,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$	5.180,00
15.81.487 - 2.029 - Comunidades Solidárias	
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....R\$	5.180,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....R\$	5.180,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$	1.030,00

SUB - TOTAL.....R\$ 197.730,00

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 2943/MPAS/SEAS/2000 R\$ 47.647,00
 PROCESSO Nº 44005.003582/2000-76.....

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 62/MPAS/SEAS/2001 R\$ 35.830,00
 PROCESSO Nº 44005.000121/2001-78.....

TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 052/2001, SETRAS/PMJP,
 DE ACORDO COM O TERMO DE RESPONSABILIDADE
 Nº 3484/99/MPAS/SEAS..... R\$ 65.040,00

SUB - TOTAL.....R\$ 148.517,00

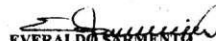
TOTAL GERAL.....R\$ 346.247,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

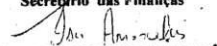
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de junho de 2001


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário das Finanças


 ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
 Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 4.277 de 07 de junho de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de
 dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 105 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 148.517,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e dezessete reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social		
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social		
15.81.486 - 2.205 - Apoio a Pessoa Portadora de Deficiência		
3120.00 - 05 - Material de Consumo.....	R\$	4.000,00
3131.00 - 05 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	57.040,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	4.000,00
15.81.483 - 2.203 - Assistência Social a Criança e ao Adolescente		
3120.00 - 05 - Material de Consumo.....	R\$	15.915,00
3131.00 - 05 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	15.960,00
3132.00 - 05 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	46.602,00
4120.00 - 05 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.000,00
TOTAL.....	R\$	148.517,00

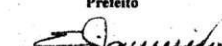
Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de Termos de Responsabilidades entre a União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social/Secretaria de Estado de Assistência Social/Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de João Pessoa - PMJP, explicitados através do Decreto nº 4.276, de 07 de junho de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

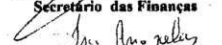
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de junho de 2001


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário das Finanças


 ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO
 Secretária do Trabalho e Promoção Social

DECRETO Nº 4.278, de 07 de junho de 2001

Regulamenta o art. 2º, da Lei nº 9.382, de 15 de maio de 2001, que transfere recursos do Orçamento-Programa do Poder Executivo Municipal para constituir o Patrimônio Inicial do Fundo de Desenvolvimento do Município de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, e as alíneas "a", "c" e "e", do inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município e combinado com o artigo 2º, da Lei nº 9.382, de 15 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do processo Seplan nº 112/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Patrimônio Inicial do Fundo de Desenvolvimento do Município - FDM, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma abaixo discriminada:

09.000 - Secretaria das Finanças		
09.101 - Gabinete do Secretário		
11.64.362 - 2.216 - Contribuição ao Fundo de Desenvolvimento do Município		
3214.02 - 00 - Contribuições a Fundos - Outras Despesas Correntes.....	R\$	20.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

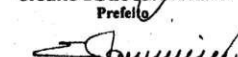
16.000 - Encargos Gerais do Município		
16.102 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria das Finanças		
03.08.021 - 2.006 - Encargos de Exercícios Anteriores		
3192.00 - 00 - Despesa de Exercícios Anteriores.....	R\$	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 07 de junho de 2001


 CÍCERO DE LUCENA FILHO
 Prefeito


 EVERALDO SARMIENTO
 Secretário do Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
 Secretário das Finanças

DECRETO Nº 4.279, de 07 de junho de 2001

Regulamenta o art. 2º, da Lei nº 9.382, de 15 de maio de 2001, que transfere recursos do Orçamento-Programa do Poder Executivo Municipal para constituir o Patrimônio Inicial do Fundo de Desenvolvimento do Município de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60, e as alíneas "a", "c" e "e", do inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município e autorizado pelo artigo 2º, da Lei nº 9.382, de 15 de maio de 2001, e tendo em vista do que consta do processo nº 112/2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Patrimônio Inicial do Fundo de Desenvolvimento do Município - FDM, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma abaixo discriminada:

- 09.000 - Secretaria das Finanças
- 09.301 - Fundo de Desenvolvimento do Município
- 11.64.362 - 2.217 - Cobertura de Risco para Operações de Desenvolvimento Econômico Social
- 3213.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....R\$ 20.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito aberto pelo artigo anterior, correrá por conta da transferência de recursos, através do Decreto nº 4.278, de 07 de junho de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 07 de junho de 2001.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito


EVERALDO SARMIENTO
Secretário de Planejamento


FERNANDO RODRIGUES CATÃO
Secretário das Finanças

DECRETO Nº 4.280/01
de 07 de Junho de 2001

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, O PROCEDIMENTO PARA A CONCESSÃO DE USO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL NA ÁREA OCUPADA PELO MERCADO CENTRAL, INCLUSIVE O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, PRECEDIDOS DE INVESTIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 60, inciso V, e art. 101, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e autorizado pela Lei nº 9.319, de 29 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 9.319, de 29 de dezembro de 2000, autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de Uso à Iniciativa Privada;

CONSIDERANDO que a Concessão será precedida de investimentos para construção de empreendimentos, visando a implantação de edificação para estacionamento, unidades comerciais e via exclusiva para ônibus integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros e;

CONSIDERANDO que compete à Prefeitura Municipal definir, por Decreto, normas e procedimentos para a elaboração do Processo Licitatório para implantação e operacionalização da Concessão de Uso;

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto estabelece normas e disciplina a Concessão de Uso à iniciativa privada, dos serviços de construção de exploração comercial das unidades comerciais e do estacionamento, na área ocupada pelo Mercado Central de João Pessoa - PB, nos termos da Lei Municipal nº 9.319, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º Compete à Secretaria de Planejamento da Prefeitura de João Pessoa - SEPLAN, elaborar todo o procedimento licitatório necessário à formalização da Concessão de Uso descrita no artigo anterior, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações.

Art. 3º Serão outorgados, prioritariamente, aos comerciantes já cadastrados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, as unidades comerciais a serem construídas no Mercado Central, as quais serão utilizadas dentro das finalidades previstas no Projeto Arquitetônico elaborado pela SEPLAN, que integrará o edital de Licitação, objeto da Concessão de Uso ora regulamentada.

Art. 4º A exclusão do comerciante usuário na exploração do seu negócio, somente poderá ocorrer, se houver razão justificada com prévia anuência da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 5º Em caso de transferência de uso de uma unidade comercial, para outro comerciante, o novo usuário deverá obedecer às normas legais e administrativas prescritas em função da presente Concessão.

Art. 6º Os comerciantes usuários deverão cumprir o Regulamento Interno de Funcionamento do Empreendimento, a ser elaborado pela concessionária do Serviço Público e aprovado pela Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 7º A fim de reduzir os custos tarifários, poderá o concessionário, mediante autorização prévia da Concedente, propor junto aos comerciantes já cadastrados um valor fixo, que poderá ser pago em cota única ou em parcelas mensais acrescidas dos encargos legais, durante o prazo de concessão, caracterizando-se a utilização das unidades comerciais como concessão de uso, a ser formalizada através de contrato.

Parágrafo Único - O valor referido no caput deste artigo para o uso das unidades comerciais deverá ser estabelecido em função dos custos de construção e de ocupação, obedecendo aos preços de mercado.

Art. 8º A concessão de uso firmada com os comerciantes, não eximirá o concessionário da responsabilidade pelo cumprimento das normas fixadas ao atendimento da presente Concessão.

Art. 9º Os usuários do estacionamento terão direito a serviço de transporte coletivo gratuito e compatível com a demanda verificada, para seus deslocamentos entre o Mercado Central e a área central da cidade, e em obediência às seguintes exigências:

I - frota inicial mínima de veículos, correspondente a 02 (duas) unidades, com idade média inferior a 03 (três) anos e capacidade máxima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, em boas condições de conforto, higiene e segurança, contando com aparelho de ar condicionado;

II - frequência de horários pré-estabelecida para saídas dos transportes, com prioridade para a demanda do estacionamento, com horários de partida e itinerário fixados de forma a atender à necessidades dos usuários, bem como, o estabelecimento de itinerários diversos, restritos à área central limitada pelas avenidas Sanhauá, João Machado, Maximiliano Figueiredo e Monsenhor Walfredo Leal.

§ 1º - O serviço de transporte será de integração do estacionamento com a zona comercial central e por isso a sua autorização não poderá, em hipótese alguma, ser desvinculada da presente concessão, admitindo-se, no entanto, a sua terceirização.

§ 2º - O gerenciamento dos serviços de estacionamento e transporte de integração será de responsabilidade da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município - STTrans, a quem compete estabelecer as condições operacionais e a política tarifária, de acordo com a legislação vigente, sob a supervisão da SEPLAN - Secretaria do Planejamento do Município.

Art. 10. A política de estacionamento a ser implantada pela Prefeitura, abrangerá a área central, e de forma especial, a área de influência do "Mercado Central", com restrição de estacionamentos nas áreas públicas, especialmente aqueles de longa duração.

Art. 11. A tarifa do estacionamento será integrada ao transporte na área central, admitindo-se a utilização de tarifas especiais não associadas ao serviço.

Parágrafo Único - Os "micro-ônibus" poderão transportar passageiros não usuários do estacionamento, mediante cobrança de tarifa diferenciada, fixada pelo Município, integrada ou não ao sistema convencional.


Art. 12. A critério do Município, o concessionário deverá implantar abrigos em pontos de parada, exclusivos do transporte de integração, responsabilizando-se pela sua manutenção e conservação.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela SEPLAN - Secretaria do Planejamento, com prévia e necessária autorização do Prefeito do Município de João Pessoa.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 07 de Junho de 2001


CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

PORTARIA Nº 264 /2001

João Pessoa, 06 de junho de 2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei nº 10.219, de 11 de abril de 2001 e Lei nº 9386 de 05 de junho 2001

RESOLVE nomear Olga Maria Leite Vieira de Figueiredo e Norma Lúcia Cavalcanti do Vale, como representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dolma Fêlla Correia e Elizabeth Madruga Holanda, como representantes da Secretaria do Trabalho e Promoção Social; Maria Nazaré Machado de Araújo, como representante do Conselho Municipal de Educação; Alzineide Barbosa Silva de Lima, como representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Maria Irene Machado, como representante da Universidade Federal da Paraíba; Ana Lúcia Araújo dos Anjos, como representante de pais de alunos das escolas da rede municipal de ensino; José do Nascimento Lira Neto, como representante de Organização Não Governamental e Carlos Henrique Rocha da Fonseca, como representante do Ministério Público, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Conselho de Controle Social do Programa de Renda Mínima, vinculada à Educação - "Bolsa-Escola", do Município de João Pessoa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 265/01

06 DE JUNHO DE 2001

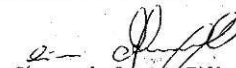
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60,

inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 1685/01,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **GERALDA MARIA DAS NEVES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, Classe Funcional 1.11.02.1.2, UTB 813, matrícula nº 28.270-7, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2001.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 266/01

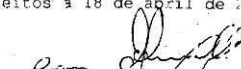
06 DE JUNHO DE 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 1553/01,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **MARLI DA PENHA FEITOSA BEZERRIL**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, Classe Funcional 1.11.02.1.4, UTB 738, matrícula nº 15.815-1, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2001.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

PORTARIA Nº 267/01

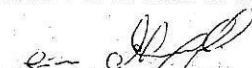
06 DE JUNHO DE 2001

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V e VI, § 8º do art. 22, da Constituição Estadual, combinado com o art. 60, inciso V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e tendo em vista o que consta do Processo nº 1418/01,

RESOLVE,

I - De acordo com os artigos 91,92 e 93 da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo período de 06 (seis) meses, a **MARIA JUSTINA GOMES PACHECO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe Funcional 1.01.02.1.4, UTB 412, matrícula nº 12.567-2, da Secretaria de Educação e Cultura.

II - O ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2001.


Cícero de Lucena Filho
Prefeito

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 251/01
Em. 15 de maio de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 1331/01, ofícios nºs 202/01 de 13.03.01 da SESAU e 16/01 de 24.01.01 de - Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria - DCAA.

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, a servidora GLÁUCIA MARIA DOS SANTOS ALCANTARA, matrícula nº 1.346-3, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR), até 31 de dezembro de 2002.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 270/01
Em. 25 de maio de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2324/01 e ofício nº 382/01 de 04.05.01 da SESAU.

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, o servidor DAVI HENRIQUE DA SILVA, matrícula nº 17.686-5, MOTORISTA, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura (SEINFRA), até 31 de dezembro de 2002.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 281/01
Em. 4 de junho de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89.

R E S O L V E: colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM), com ônus, o servidor ANTONIO FARIAS LEITE, matrícula nº 17.692-3, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na Secretaria da Administração (SEAD), até 31 de dezembro de 2002.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 287/01
Em. 4 de junho de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2804/01, ofícios nºs 516/01 de 23.05.01 da SEDEC e 285/01 de 30.03.01 da SESAU.

R E S O L V E: colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, o servidor EDVAL MOREIRA PALITOT, matrícula nº 15.923-1, PROFESSOR, lotado na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2002.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 288/01
Em. 4 de junho de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme 2820/01 e ofício nº 168/01 de 07.03.2001 da SESAU.

R E S O L V E: colocar à disposição da AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (EMLUR), com ônus, a servidora MARIA ENEIDE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, matrícula nº 19.018-7, NUTRICIONISTA, lotada na Secretaria de Saúde (SESAU), 31 de dezembro de 2002.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 289/2001

Em. 06 de Junho de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 01.713/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e/c artigo 207, inciso III da Lei 2.380/79, conceder aposentadoria, com proventos integrais a SEVERINO MUNIZ DE ARAUJO, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.02.1.5, matrícula nº 04.951-4, lotado na Secretaria de Saúde.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 290/2001

Em. 06 de Junho de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 00.982/01- PMJP.

RESOLVE de acordo com o artigo 3º, parágrafo único do Decreto Municipal nº 3.148 de 31 de março de 1997, conceder afastamento para curso no período de 06/06/2001 à 31/07/2001 a REGINA IRENE DIAS MOREIRA FORNIGA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 1.02.04.1.4 matrícula nº 17.749-1, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário


PORTARIA Nº 291/2001

Em. 06 de Junho de 2001

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 01.628/01- PMJP.

RESOLVE declarar aposentado compulsoriamente de acordo com o artigo 40 § 1º, inciso II, da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, a servidora MARIA DO SOCORRO C. DE SOUSA, ocupante do cargo de Agente

Administrativo, classificação funcional 3.02.14.1.1, matrícula nº 23.342-1, lotada na Secretaria do Trabalho e Promoção Social.


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 292/01
Em, 7 de junho de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 2742/01 e ofício nº 091/01-CHEFG, de 28.03.01 com o autorizo do Secretário Chefe do Gabinete Civil do Prefeito,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, o servidor RICARDO RIBEIRO C. CUNHA, matrícula nº 24.003-6, lotado no Gabinete Civil do Prefeito (GAPRE), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Fabiano de Carvalho Lucena, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

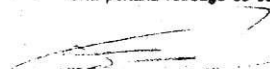

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 294/01
Em, 8 de junho de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme Memorando nº 295/01, de 15.05.01 do Chefe de Gabinete do Prefeito,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, a servidora RITA DE CÁSSIA MACIEL MENEZES SILVA, matrícula nº 15.777-5, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada no Gabinete Civil do Prefeito (GAPRE), para prestar serviço no Gabinete do Presidente Vereador Fernando Paulo Pessoa Milanez, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001



FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

PORTARIA Nº 296/01
Em, 8 de junho de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 121/01-CHEFG de 31.05.01 e parecer favorável do Secretário da Infra-Estrutura – SEINFRA em anexo,

RESOLVE: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, o servidor ADAUTO TRIGUEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 24.833-9, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura (SEINFRA), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Durval Ferreira da Silva Filho, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2001.

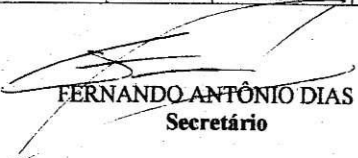

FERNANDO ANTONIO DIAS
Secretário

EXPEDIENTE Nº 108/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 2º, inciso I, letra b, do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
1955/01	ANA LÚCIA CORREIA DE OLIVEIRA	11.435-9	SEDEC	01.03.91 A 01.03.01 2º DECÊNIO	180
2068/01	ELIANE BARBOSA DOS SANTOS	25.850-4	SEDEC	12.03.91 A 12.03.01 1º DECÊNIO	140
2455/01	FRANCISCO MATEUS DA SILVA	11.827-3	COPAM	10.08.81 A 10.08.91 1º DECÊNIO	180
2493/01	HILDAMI BATISTA DE ANDRADE	25.825-3	SEDEC	03.01.91 A 03.01.01 1º DECÊNIO	180
2107/01	JOSIANE BEZERRA LUNA	11.538-0	SEDEC	05.03.91 A 05.03.01 2º DECÊNIO	180
2238/01	LÚCIA DE FÁTIMA DE S. BEZERRA	12.422-2	SEDEC	16.05.82 A 16.05.92 1º DECÊNIO	180
2123/01	LEDINEUSA SOARES DA SILVA	11.072-8	SEDEC	07.08.90 A 07.08.00 2º DECÊNIO	180
0891/01	MARIA CARLACY R. DE CARVALHO	25.283-2	SEDEC	01.06.88 A 01.06.98 1º DECÊNIO	180
2165/01	MARIA DO SOCORRO N. BEZERRA	03.790-7	SEDEC	15.04.74 A 15.04.94 1º E 2º DECÊNIO	360
1483/01	PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS	04.757-1	SEDEC	02.08.76 A 02.08.96 1º E 2º DECÊNIO	360
2052/01	VILAUBA ALVES DE MEDEIROS	09.827-2	SESAU	01.02.90 A 01.02.00 2º DECÊNIO	180

EM, 05 / 06 / 2001


FERNANDO ANTÔNIO DIAS
Secretário

FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA**RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELA COMISSÃO NORMATIVA DA LEI "VIVA CULTURA", EM REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO MÊS DE MAIO DE 2001.**

1. PROJETO N.º 033/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 016/2001
 PROCESSO N.º 001.033.016/2001
 NOME DO PROJETO: "Quadrilha Junina Lajero Seco"
 VALOR: R\$ 17.621,56 (Dezessete mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos)
 EMPREENDEDOR: José Márcio Mendes da Silva
 CPF: 895.114.254-04
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Folclore
 DATA DA APROVAÇÃO: 03/05/2001

2. PROJETO N.º 008/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 017/2001
 PROCESSO N.º 001.008.017/2001
 NOME DO PROJETO: "O Mundo Louco do Poeta Zé Limeira"
 VALOR: R\$ 22.485,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais)
 EMPREENDEDOR: José Bezerra Filho
 CPF: 015.655.054-20
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Teatro
 DATA DA APROVAÇÃO: 03/05/2001

3. PROJETO N.º 118/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 018/2001
 PROCESSO N.º 004.118.018/2001
 NOME DO PROJETO: "Gravação do CD Glória Lima e Amigos Músicos"
 VALOR: R\$ 18.191,52 (Dezoito mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)
 EMPREENDEDOR: Juraci de Azevedo Lima
 CPF: 176.967.984-72
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 03/05/2001

4. PROJETO N.º 136/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 019/2001
 PROCESSO N.º 004.136.019/2001
 NOME DO PROJETO: FAMÍLIA BADU
 VALOR: R\$ 12.670,00 (Doze mil, seiscentos e setenta reais)
 EMPREENDEDOR: José Hilton Alves
 CPF: 129.243.934-34
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 03/05/2001

5. PROJETO N.º 131/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 020/2001
 PROCESSO N.º 007.131.020/2001
 NOME DO PROJETO: Catálogo - "A Mulher e a Fotografia Paraibana"
 VALOR: R\$ 22.004,95 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco centavos)
 EMPREENDEDOR: Mônica Câmara da Silva
 CPF: 917.352.464-68
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Fotografia
 DATA DA APROVAÇÃO: 07/05/2001

6. PROJETO N.º 140/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 021/2001
 PROCESSO N.º 004.140.021/2001
 NOME DO PROJETO: Décadas - Gravação do CD do Músico Wladimir Cláudio Gomes
 VALOR: R\$ 14.124,00 (Quatorze mil, cento e vinte e quatro reais)
 EMPREENDEDOR: Wladimir Cláudio Gomes
 CPF: 486.813.504-04
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 07/05/2001

7. PROJETO N.º 005/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 022/2001
 PROCESSO N.º 004.005.022/2001
 NOME DO PROJETO: Gravação e Produção de CD
 VALOR: R\$ 12.408,00 (Doze mil, quatrocentos e oito reais)
 EMPREENDEDOR: Klenio Silva Ribeiro Leite
 CPF: 805.816.334-15
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 14/05/2001

8. PROJETO N.º 168/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 023/2001
 PROCESSO N.º 001.168.023/2001
 NOME DO PROJETO: As Pelejas de Cjuara
 VALOR: R\$ 54.128,00 (Cinquenta e quatro mil, cento e vinte e oito reais)
 EMPREENDEDOR: Sebastião Sarmento Braga
 CPF: 248.752.324-34
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Teatro
 DATA DA APROVAÇÃO: 14/05/2001

9. PROJETO N.º 162/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 024/2001
 PROCESSO N.º 001.162.024/2001
 NOME DO PROJETO: Os Cabras da Peste para a Escola
 VALOR: R\$ 48.697,00 (Quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e sete reais)
 EMPREENDEDOR: Maria Madalena Ferreira Acioly
 CPF: 236.993.964-87
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Teatro
 DATA DA APROVAÇÃO: 21/05/2001

10. PROJETO N.º 166/2001
 DOC. DE APROVAÇÃO N.º 025/2001
 PROCESSO N.º 004.166.025/2001
 NOME DO PROJETO: CD CAFÉMITBLOOD
 VALOR: R\$ 19.340,84 (Dezenove mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos)
 EMPREENDEDOR: Williard Scorpion Pessoa Fragoso
 CPF: 839.685.474-20
 TIPO DO EMPREENDIMENTO: Música
 DATA DA APROVAÇÃO: 28/05/2001

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 187/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.580 de 24 de agosto de 1998, e tendo em vista que consta no Proc. nº 1129 de 02.05.01.

RESOLVE

I - Conceder aposentadoria ao servidor FRANCISCO TEIXEIRA DE CARVALHO, matrícula nº 0003, Advogado nível D4, lotado na Diretoria Administrativa Financeira, desta Superintendência, na forma do artigo 40 e seus parágrafos 1º e 3º, inciso III, alínea "b", e artigo 79, inciso III, da alínea "d" da Lei Orgânica para o Município.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2001.

João Pessoa, 04 de junho de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 SUPERINTENDENTE

PORTARIA N.º 189/2001

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8580 de 24 de agosto de 1998,

RESOLVE,

I - Nomear JAQUELINE ANDRÉA DE ANDRADE, para exercer o cargo em Comissão Símbolo DAS -2, de Diretora da Divisão Financeira desta Superintendência.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa, 04 de junho de 2001

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE
 SUPERINTENDENTE

**PAGANDO SEUS
 IMPOSTOS EM DIA...**
 Você estará contribuindo
 para o desenvolvimento
 de sua Cidade.